



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2019-19**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**, conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º – O levantamento das documentações para realização do objeto pretense neste certame apontam paridade com a classificação de elementos e subelementos, sendo estes devidamente distintos, estando, portanto, em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional;

2º – As solicitações possuem adequação com o que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

3º – Anexo ao certame encontram-se as solicitações das unidades requerentes informando a nomenclatura do que objetiva-se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a aquisição em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

4º – As unidades requerentes definem nos autos do certame que a quitação da demanda estabelecida como objeto deste parecer se dará através de recursos provenientes de



repasses constitucionais às contas administrativas, e/ou dos fundos municipais equivalentes, ou, ainda, de receita própria advinda de arrecadação municipal, conforme disponibilidade financeira e legalidade específica de cada recurso.

DA MOTIVAÇÃO:

As Secretarias Municipais requerentes justificam que as aquisições dos materiais de consumo especificados nos autos do processo são para manutenção de seus respectivos complexos administrativos e adjacentes, haja vista que é de responsabilidade de cada gestor manter em condições viáveis as estruturas físicas das unidades de atendimento ao público e complexos operacionais.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo vincula-se à dotação orçamentária de seu complexo administrativo, porém, podendo ser destinado aos serviços executados em suas diversas atividades.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde vincula-se à dotação orçamentária de seu complexo administrativo, podendo, também, ser destinada, exemplificando, ao atendimento de postos de saúde e Hospital Municipal em suas estruturas físicas, todavia, sendo executadas estas futuras despesas, estão orçamentariamente vinculada ao recurso próprio do Município, sendo, desta feita, entendido como destinação constitucional obrigatória. Em outras palavras, em atendimento ao investimento mínimo obrigatório em saúde.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação vincula-se à dotação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, nas fichas orçamentárias destinadas à manutenção de unidades educacionais.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social vincula-se à dotação orçamentária de seu complexo administrativo, podendo, também, ser destinada, exemplificando, ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, ou ao Centro de Referência em Assistência Social, todavia, sendo executadas estas futuras despesas, estão orçamentariamente vinculada ao recurso próprio do Município, sendo, desta feita, entendido como destinação constitucional para investimento.

Enfatiza-se que o planejamento mensurou o total consumido no exercício anterior, bem como, do planejamento de obras de reparos e manutenções a serem realizadas neste exercício financeiro, utilizando estas informações como base para previsão do que deverá ser licitado, buscando, assim, responsabilidade com o gasto dos recursos públicos, cabendo



aqui mencionar que, toma-se apenas como referência o consumo do ano anterior, mas que o consumo se dará conforme apresentação e comprovação da demanda.

Sobre isso, esta Coordenadoria de Controle Interno concorda com a iniciativa, haja vista que licitar é o ato legal para realização de gastos públicos, pois traz consigo a isonomia, a impessoalidade, a economicidade e, portanto, transparência à despesa pública, ação primordial e indispensável para o serviço público.

Por fim da motivação, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das pretensas despesas.

DO CERTAME LICITATÓRIO PRATICADO:

A Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da demanda em pauta considerando para esta a modalidade Pregão, o qual gerou o processo sob número 9/2019-19, tipo Menor Preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Na juntada documental do certame em pauta, encontra-se o Parecer Jurídico favorável ao seu prosseguimento, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato cumpre aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, haja vista que a razoabilidade da demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es) e já supracitada (as), esta Coordenadoria de Controle Interno confirma que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, cumprindo os prazos legais de publicação, o que melhor se classifica abaixo:

- 09/04/2019 – Mural de Avisos desta Prefeitura Municipal;
- 09/04/2019 – Diário Oficial da União;
- 09/04/2019 – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- 09/04/2019 – Diário Oficial do Estado do Pará;

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 23/04/2018 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a



documentação de habilitação, e, conforme constata-se, foi cumprido o prazo mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da apresentação das propostas.

Na data, horário e local designados no Edital, após identificados os representantes das empresas que compareceram à licitação, foi realizada a devida análise para comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, mediante credenciamento. Nesta data constante no parágrafo anterior, foram apresentadas as propostas, bem como, transcorrida a fase de lances para os itens em licitação.

Em relação a habilitação da (as) empresa (as) VENCEDORA (AS) do certame, verifica-se que no dia 02/05/2019 foi reaberta a sessão de licitação e realizada a análise dos documentos, onde constata-se que todas as empresas licitantes apresentaram as documentações requeridas no certame, cumprindo, portanto, os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).

Dados os procedimentos de habilitação e desabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dada (as) por vencedora (as) a (as) empresa (as) abaixo relacionada (as) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os):

EMPRESA	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
P. SILVA SANTOS-ME	120.442,85
M. M. O. DE VASCONCELOS-EPP	398.444,21
S. DOS SANTOS DISTRI. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO	207.195,84
LÍDER DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	49.075,20

Por fim, sobre o certame licitatório, verifica-se que cuidou-se da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela (as) unidade (es) requerente (es) a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta **Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL, concordando com o início da vigência**



do certame, entendendo estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:

- *Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, no Mural dos Jurisdicionados-TCM/PA, e no Portal da Transparência do Município;*
- *Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;*
- *Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;*
- *Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.*

PELO ACIMA EXPOSTO, CONCLUI-SE, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno